



ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, Futuro em construção.”

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.126/2025

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA À LOM - PARA INSERIR PRINCÍPIOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, MUDANÇAS CLIMÁTICAS E ECONOMIA VERDE, EM CONSONÂNCIA COM A AGENDA 2030 DA ONU E OS PRINCÍPIOS DE ESG PÚBLICO

Gabinete do prefeito, 30 de abril de 2025.

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE
IVANEY LEANDRO NEPOMUCENO**

Com as costumeiras saudações cordiais e respeitosas de estilo, encaminho, para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que trata de Alteração dos artigos 88 a 90 da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG, para inserir princípios de Desenvolvimento Sustentável, Mudanças Climáticas e Economia Verde, em consonância com a Agenda 2030 da ONU e os princípios de ESG público.

O escopo é incorporar expressamente os princípios de Desenvolvimento Sustentável, de Enfrentamento às Mudanças Climáticas e da promoção da Economia Verde, além de alinhar a legislação local às diretrizes da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) e às práticas modernas de Governança Ambiental, Social e Corporativa (ESG Público).

Solicito, assim, que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis para tramitação regular, com a devida apreciação em Plenário.

Renovando votos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSÉ ANTÔNIO ALVES DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

**EXMO. SR.
IVANEY LEANDRO NEPOMUCENO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO – MG**

RECEBIDO NO GABINETE
Gabinete do Município de Santa Bárbara do Tugúrio
Município de Santa Bárbara do Tugúrio – MG
Data: 30 / 04 / 2025
Assinatura: *Melâncio Assinatura*



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. 07 /2025

(Proposição do Prefeito Municipal)

“Altera os artigos 88 a 90 da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG, para inserir princípios de Desenvolvimento Sustentável, Mudanças Climáticas e Economia Verde, em consonância com a Agenda 2030 da ONU e os princípios de ESG público.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo n.47 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Os artigos 88 a 90 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo I – Do Meio Ambiente

Art. 88 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Município, em colaboração com a União, o Estado e a sociedade, defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 89 - O Município promoverá políticas públicas voltadas à proteção ambiental, compreendendo:

- I – a conservação da biodiversidade local;
- II – a recuperação de áreas degradadas;
- III – o uso sustentável dos recursos naturais;
- IV – a educação ambiental em todos os níveis de ensino.

Capítulo II – Do Desenvolvimento Sustentável

Art. 90 - O Município orientará suas políticas públicas de desenvolvimento urbano, rural, econômico e social de forma compatível com os princípios do **Desenvolvimento Sustentável**, visando atender às necessidades do presente sem comprometer as gerações futuras.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, Futuro em construção.”

315

§1º As ações municipais observarão os princípios e objetivos da **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**, promovendo a implementação dos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**.

§2º Os instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Diretor, os Planos Setoriais e o Orçamento Público, deverão incorporar diretrizes de sustentabilidade, resiliência e inclusão social.

Capítulo III – Da Proteção ao Clima

Art. 90-A - O Município adotará medidas para enfrentar as mudanças climáticas, visando à mitigação das emissões de gases de efeito estufa e à adaptação dos sistemas naturais e humanos aos efeitos do aquecimento global.

§1º Serão priorizadas ações como:

- I – incentivo ao uso de energias renováveis;
- II – preservação de matas nativas, nascentes e áreas de preservação permanente;
- III – fortalecimento da agricultura sustentável e da mobilidade urbana de baixo carbono.

§2º O Município poderá elaborar seu Plano Municipal de Ação Climática, em consonância com pactos e acordos climáticos internacionais.

Capítulo IV – Da Economia Verde e do ESG Público

Art. 90-B - O Município estimulará práticas de **Economia Verde**, promovendo a geração de emprego e renda por meio de atividades econômicas sustentáveis e de baixo impacto ambiental.

§1º A administração pública municipal incorporará princípios de **Governança Ambiental, Social e Corporativa (ESG Público)** em seus processos internos, licitações, contratos, políticas de compras e gestão de ativos.

§2º Fica autorizada a adoção de critérios de sustentabilidade em contratações públicas, inclusive com prioridade para produtos, serviços e obras ambientalmente sustentáveis.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



MENSAGEM DO PREFEITO

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Mesa Diretora
Excelentíssimos Senhoras e Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que tem por finalidade modernizar os dispositivos relacionados à proteção ambiental, incorporando à legislação local os princípios de Desenvolvimento Sustentável, Enfrentamento às Mudanças Climáticas e Economia Verde.

Alinhada à **Agenda 2030 da ONU** e aos modernos conceitos de **ESG público**, a presente proposta visa posicionar Santa Bárbara do Tugúrio como referência de compromisso com a preservação ambiental, a justiça social e a responsabilidade institucional.

Ao propor o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal com a finalidade de atualizar e modernizar os artigos 88 a 90, relacionados à proteção ambiental, estamos fortalecendo a construção de uma cidade mais resiliente, inclusiva e inovadora, conectada às melhores práticas nacionais e internacionais de desenvolvimento sustentável. O escopo é incorporar expressamente os princípios de **Desenvolvimento Sustentável**, de **Enfrentamento às Mudanças Climáticas** e da promoção da **Economia Verde**, além de alinhar a legislação local às diretrizes da **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável** da Organização das Nações Unidas (ONU) e às práticas modernas de **Governança Ambiental, Social e Corporativa (ESG Público)**.

Nos termos do artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Adicionalmente, o artigo 225 da Constituição estabelece o dever do Poder Público de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais, garantindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado às presentes e futuras gerações.

Portanto, é legítima e necessária a atualização da Lei Orgânica para reforçar o papel do Município como agente ativo da política ambiental.

A Agenda 2030, aprovada pelos Estados-membros da ONU, representa um compromisso global com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), abrangendo temas como erradicação da pobreza, ação contra as mudanças climáticas, inovação, cidades sustentáveis e consumo responsável, para alguns ainda desconhecedores da tão importante agenda, pode-se aparentar uma realidade distante, mas nossa função como agentes políticos, é trabalhar no agora e protagonizar um futuro promissor, que não está tão longe de nosso cotidiano, as futuras gerações serão gratas e a humanidade por um todo também. A atualização da Lei Orgânica





ESTADO DE MINAS GERAIS

adm. 2025/2028 – “Progresso presente, Futuro em construção.”

para expressamente vincular o Município à Agenda 2030 fortalece a capacidade institucional e o compromisso local com as metas globais.

Quanto ao **ESG Público e Economia Verde**, cujo conceito de **ESG** (Environmental, Social and Governance) tem sido progressivamente incorporado ao setor público como ferramenta de fortalecimento da gestão pública sustentável, ética e transparente. A menção explícita à promoção de práticas de **Economia Verde** e adoção de **critérios de sustentabilidade em licitações e políticas públicas** torna a Lei Orgânica compatível com as exigências atuais de eficiência, responsabilidade e inovação na administração pública.

Ante o exposto:

- A proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal para atualizar os artigos 88 a 90 é **juridicamente adequada e necessária**;
- Está **em consonância com a Constituição Federal**, com a legislação infraconstitucional ambiental, com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil (Agenda 2030), e com a evolução moderna das práticas de governança pública (ESG Público);
- A aprovação da presente Emenda fortalecerá a legislação municipal, adequando-a às demandas contemporâneas de desenvolvimento sustentável e responsabilidade ambiental.

Dessa forma, solicito o apoio dessa Egrégia Câmara Municipal para aprovação da presente Emenda, fundamental para o futuro de nossa cidade e de nossas próximas gerações.

Gabinete do prefeito, 27 de abril de 2025.


José Antônio Alves Donato
PREFEITO MUNICIPAL